



LEI MUNICIPAL Nº 3487 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA "Altera o inciso I do §1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 501, de 19 de dezembro de 2000"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 501, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a nova redação:

- **Redação original:**

Art. 10 - São beneficiários:

I - O segurado;

II - Os dependentes dos segurados.

§1º São dependentes dos segurados:

I - Cônjuge, que não seja beneficiário de outro Instituto, a companheira ou o companheiro mantidos há mais de cinco anos, na sua dependência econômica, total ou parcial, e sem essas condições, desde que exista filho em comum.

II - Os filhos menores de 21 anos ou inválidos.

III - Os filhos adotivos, por ato judicial, menores de 21 anos ou inválido.

§ 2º- A dependência econômica das pessoas de que trata a inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

- **Nova Redação:**

Art. 10 - São beneficiários:

I - O segurado;

II - Os dependentes dos segurados.

§1º São dependentes dos segurados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

I - Cônjuge, que não seja beneficiário de outro Instituto, a companheira ou o companheiro, **de união homoafetiva inclusive**, mantidos há mais de cinco anos, na sua dependência econômica, total ou parcial, e sem essas condições, desde que exista filho em comum.

II - Os filhos menores de 21 anos ou inválidos.

III - Os filhos adotivos, por ato judicial, menores de 21 anos ou inválido.

§ 2º- A dependência econômica das pessoas de que trata a inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE AGOSTO DE 2021.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº049/GP/2021
Projeto de lei nº 148/2021
Autor: Executivo Municipal